

PROJETO DE LEI Nº 4.306, DE 2020

Apensado: PL nº 529/2022

Altera a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, para prever o direito da criança ou adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais de sites de pesquisa ou de notícias que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprime-se da subemenda substitutiva apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania os §§ 1º, 2º e 3º do art. 24-A da Lei 13.431, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente deve prevalecer em qualquer aspecto. Os parágrafos propostos para o art. 24-A colocam em risco a privacidade e a intimidade dos menores, pois flexibilizam indevidamente a possibilidade de identificação das vítimas, testemunhas de violência e dos autores da prática de atos infracionais.

O § 1º autoriza a divulgação de informações que indiretamente podem levar a identificação da criança e do adolescente. O § 2º, ao utilizar a expressão “fatos relacionados à violência sofrida ou testemunhada” dá margem a interpretações subjetivas e acaba por gerar insegurança jurídica, haja vista em diversas situações ser difícil identificar quando um fato será conexo ou desconexo com a violência ocorrida.



* C D 2 5 6 9 3 2 1 8 7 8 0 0 *

Finalmente, o § 3º viola a necessidade constitucional de proteção à dignidade, imagem e privacidade da criança e do adolescente, ainda que praticante de ato infracional. Descabe reduzir a oportunidade de reintegração social da criança e do adolescente, tomando medidas que irão contribuir para a permanência do ciclo de violência. É sempre importante lembrar que, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, a criança e o adolescente devem ter absoluta prioridade em qualquer situação.

Ante o quadro, peço o apoio dos meus pares para aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SECRETARIA DA MULHER

2025-2619



* C D 2 2 5 6 9 3 3 2 1 8 7 8 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Benedita da Silva)

Altera a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, para prever o direito da criança ou adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais de sites de pesquisa ou de notícias que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD256932187800, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Fdr PSOL-REDE *-(p_119782)
- 3 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Fdr PT-PCdoB-PV *-(P_113566)
- 4 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 5 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

